



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 312/14/DIV, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA VERAZ COMUNICAÇÃO LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2014.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 458, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, inscrito no CPF sob nº 742.734.420-00, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nr. 265/2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VERAZ COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua General João Telles nº 542, sala 801 e 802, Bairro Bom Fim, inscrita no CNPJ sob o nº 01.815.111/0001-19, neste ato representada pela Srª. Patricia da Silva Ferreira, inscrita no CPF sob nº 707422190-20, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Concorrência pública nº 002/2014, lançado pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente accitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de agência de publicidade e propaganda. Empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projeto de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e instituições da administração municipal do Município de Rio Grande, compreendendo o estudo o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão de execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, bem como:

a) O planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas publicitárias;

b) À criação, produção, impressão e montagem de painéis, faixas, cartazes, banners, storyboards, folders, outdoors, informativos (impressos e online), anúncios para jornais e revistas, manuais, livretos, panfletos, revistas, cartilhas, convites, cartas, ilustrações, cartões de visita, envelopes, produção de textos diversos e templates.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 312/14/DIV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

gravação de áudio e veiculação de propaganda volante, criação, produção e veiculação de dingos, spots e programetes para rádio: Vts e programetes para TV aberta: produção de vídeos: criação de campanhas institucionais: identidade visual: produção de conteúdo para canais em mídias sociais: entre outros, para atender ao município do Rio Grande conforme descrição no anexo II (briefing) e demais especificações contidas neste contrato, no termo de referência anexo I e no edital,

c) A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, com o objetivo de expandir os efeitos das mensagens e ações publicitárias, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto do presente Contrato o valor total de R\$ 2.038.000,00 (dois milhões e trinta e oito mil reais).

Parágrafo Primeiro: A contratada terá 5(cinco) dias para comprovar os pagamentos, a não comprovação tornará suspenso o pagamento.

Parágrafo Segundo: A contratada obriga-se a apresentar as notas fiscais dos terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO: A remuneração da CONTRATADA obedecerá aos critérios para cada serviço contratado nos termos da cláusula sétima do presente contrato:

a) **DESCONTO** a ser concedido ao CONTRATANTE, sobre os custos internos da agência, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul;

b) **Honorários** a serem cobrados do CONTRATANTE, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros;

1) Excluem-se custos referentes à produção de peças e materiais cuja confecção ou distribuição proporcione a licitante o desconto de remuneração de agência concedido pelos veículos de comunicação, conforme normas-padrão da atividade publicitária do CENP - conselho executivo das normas padrão.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma despesa será assumida pela CONTRATADA sem a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula sétima do presente contrato.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) eletrônica(s), que deverá(ão) ser entregue(s) no endereço da contratante até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Terceiro: Juntamente com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá apresentar relatório das campanhas publicitárias, considerando o previamente aprovado nos termos da Cláusula Sétima, incluindo:

- a) Cópia da nota fiscal dos veículos de comunicação contratados;
- b) Cópia das notas fiscais de serviços realizados por terceiros, relativos à produção dos materiais publicitários;
- c) Comprovante de veiculação do material publicitário (jornais, revistas, televisão, outdoor, relatório de inserção de rádios, dentre outros).

1) Em caso de veiculação em blog e/ou websites, os comprovantes (no mínimo um por semana de veiculação), deverão vir impressos, assinados e com a identificação da data da veiculação.

Parágrafo Quarto: O pagamento dos valores devidos somente será efetuado após a apresentação das respectivas certidões negativas FGTS, do INSS, de tributos federais e tributos municipais, em como após a certificação da nota fiscal pela comissão de recebimento de bens e serviços da diretoria de comunicação.

Parágrafo Quinto: O pagamento será realizado em favor da contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito, o qual ocorrerá dentro de até 15(quinze) dias após a aceitação e atesto das notas fiscais/faturas.

Parágrafo sexto: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sétimo: Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Havendo atraso no pagamento da nota fiscal/fatura por parte da contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata temporis" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO: A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, através da Secretaria de Município de Comunicação e Relações Institucionais- SMCRI e verificará o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

Parágrafo Primeiro: Serão nomeados pela Secretaria de Município de Comunicação e Relações Institucionais- SMCRI um fiscal do serviço e um fiscal administrativo, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

Parágrafo segundo: A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo Sexto: A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Décimo: A CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo primeiro: A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

Parágrafo Décimo segundo: Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada aos fiscais deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE: Por tratar-se de contrato com prazo de até um ano, não será admitido o reajuste do valor, conforme estabelece o art. 2º da Lei Federal nº 10.192/2001, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelecido na cláusula seguinte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO: A contratada tem direito ao equilíbrio econômico- financeiro do contrato procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando, por meio de documentos e planilhas de custos comparativos entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

Parágrafo Segundo: A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

Parágrafo Terceiro: Independentemente de solicitado, a administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

Parágrafo Quarto: As alterações decorrentes da revisão do contrato para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial serão registradas por aditamento, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A contratada, para efetiva realização dos serviços, deverá:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 312/14/DIV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) Assumir encargo de publicidade de campanhas promocionais e de programas sociais, objeto deste contrato;

b) Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços prestados;

c) Quando da subcontratação parcial dos serviços aqui estipulados, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, especialmente no que tange aos segredos de veiculação destes serviços, respondendo solidariamente com estes, todas as infrações eventualmente cometidas. Fica, portanto, vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;

d) Efetuar sempre a cotação de preços para serviços de terceiros relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, apresentando no mínimo três propostas alternativas de fornecedores, com custos especificados por itens, acompanhadas do parecer da agência, indicando aquela mais adequada para a execução do serviço a ser contratado. Esta alternativa, juntamente com o parecer, deverão ser encaminhadas previamente à CONTRATANTE para apreciação e aprovação;

e) Nos casos em que o valor dos serviços de terceiros acima citados for superior a 20 % (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23, da lei nº 8.666/93 os orçamentos dos fornecedores deverão ser apresentados em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública a ser convocada e realizada pela Secretaria de Município de comunicação e relações institucionais – SMCRI;

f) Caso não haja possibilidade de apresentar três propostas alternativas, a CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE as respectivas justificativas, cabendo à CONTRATANTE aceitar ou não as mesmas;

g) Apresentar à CONTRATANTE o faturamento das despesas feitas, acompanhado dos respectivos comprovantes em vias originais;

h) Fornecer à CONTRATADA, relatório mensais detalhados dos serviços executados, bem como informações sobre valores pagos, os comprovantes de produção, divulgação e veiculação em jornais, televisão, rádios, revistas, murais ("outdoors"), etc, nos termos de art. 16 e parágrafo único, da Lei 12.232/10, para entrega até o quinto dia útil de cada mês;

i) Será da responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

Parágrafo Primeiro: A cada solicitação de serviços efetuada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar um esboço da campanha publicitária e o plano de mídia com os orçamentos dos custos totais da campanha, para devida análise e aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Nas campanhas institucionais da CONTRATADA deverão constar:

a) Planejamento de campanha.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 312/14/DIV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) A descrição da campanha institucional (defesa).
- c) Ordem de criação com sugestões de peças e materiais a serem produzidos, com respectivos valores.
- d) Plano de mídia: nomes dos meios de comunicação a serem utilizados para veiculação, material publicitário a ser veiculado e as respectivas datas de inserções.
 - 1) Os valores cobrados pelos veículos de comunicação para veiculação da campanha institucional, acompanhados da tabela de preços;
 - 2) Pertencem a CONTRATADA as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenha sido concedidos pelo veículo de divulgação;
 - 3) Os valores dos serviços a serem realizados por terceiros, relativos à produção de materiais publicitários;
- e) Os valores dos serviços internos da agência, referentes aos custos de criação de materiais publicitários, tendo como base a tabela referencial de custos do SINAPRO-RS, e o valor dos descontos ofertados a CONTRATANTE, sendo aquela porcentagem apresentada na abertura dos envelopes de proposta na ocasião da realização da licitação;
- f) Previsão de custo total da campanha.

CLÁUSULA OITAVA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: A contratada obriga-se a:

- a) Prestar os serviços contratados em observância às especificações do edital e seus anexos, e de acordo com as solicitações efetuadas pela CONTRATANTE, através da respectiva ordem de serviço;
- b) Substituir ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE os serviços prestados em desacordo com o especificado em contrato;
- c) Eximir a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, em especial com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, por prejuízos que contra ela possam ser argüidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;
- d) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre os serviços executados;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o art. 70 da lei nº 8.666/93 se suas alterações;
- f) No ato da assinatura do contrato, deverá a CONTRATADA comprometer-se a disponibilizar um profissional para contato com a SMCRI, para fins de acompanhamento e execução do objeto deste contrato, assim como para participar de reuniões com a equipe da Secretaria de Município de Comunicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e Relações Institucionais- SMCRI ou outros setores que venham a ser necessários e pertinentes pela Prefeitura Municipal do Rio Grande.
- g) Quando solicitada a presença do profissional ou representante da contratada, este deverá apresentar-se em até comparecer na sede da SMCRI em no máximo 48 (quarenta e oito) horas;
- h) A CONTRATADA deverá encaminhar, até o 5º dia útil década mês, relatório detalhado da execução do contrato, nos termos do disposto no art. 16 e parágrafo único da lei 12.232/10.
- i) Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e da peças publicitárias produzidas, durante o período mínimo de 5(cinco) anos após a extinção do presente contrato, conforme art. 17, da lei 12.232/10
- j) Obter as melhores condições nas negociações efetuadas com veículos de comunicação e fornecedores, e transferir integralmente à CONTRATANTE as bonificações, reaplicações e outras vantagens, à exceção dos frutos resultantes dos planos de incentivo concedidos por veículo de divulgação;
- k) Conduzir a escolha dos veículos de comunicação de acordo com pesquisas de dados técnicos, de modo à nunca sobrepor, em hipótese alguma, seu interesse em planos de incentivo aos da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que ofereçam;
- l) Comunicar à CONTRATANTE o agendamento das negociações referidas na alínea anterior, possibilitando a participação de representante por ele indicado;
- m) Entregar, mensalmente, junto com a nota fiscal dos serviços, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior, bem como das atividades desenvolvidas e peças produzidas, em CD/DVD;
- n) Operar de forma completa, dentro da atividade de publicidade, fornecendo serviços de elevada qualidade;
- o) Registrar, em relatórios de atendimento, todas as reuniões e comunicações de serviço entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparente os entendimentos havidos e também para que ambas as partes tomem as providências necessárias ao desenvolvimento de suas tarefas e responsabilidades;
- p) Abster-se de divulgar informações acerca deste contrato, envolvendo a CONTRATANTE, a não ser mediante sua prévia e expressa autorização;
- q) Prestar esclarecimento sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- r) Manter, por si, seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados fornecidos pela CONTRATANTE;
- s) Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais relacionados com o objeto deste contrato;
- t) Distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida;
- u) Assessorar a CONTRATANTE no sentido de obter o melhor rendimento possível do plano de propaganda e promoção.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: A contratante obriga-se a:

Doer órgãos, doer sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 312/14/DIV 8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;
- e) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso de empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando relacionados à execução do contrato;
- i) Promover, através dos fiscais do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA
- l) Rejeitar qualquer nota fiscal/fatura que esteja em desacordo com o previsto no contrato.

Parágrafo Único: A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA -DOS DIREITOS AUTORAIS: A CONTRATADA fará a cessão definitiva de direitos dos serviços prestados, em decorrência deste contrato, à CONTRATANTE, conforme constará da peça produzida, devendo tomar todas as providências necessárias ao cumprimento cabal do ora ajustado.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer arquivo de mídia com todos os materiais produzidos no decorrer da execução contratual em alta resolução, vetorizados, sem necessidade de justificativa por parte da contratante.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, ao término do presente contrato, fornecerá à CONTRATANTE, toda documentação comprobatória da contratação de terceiros participantes/integrantes da peça produzida, bem como os documentos relativos a direitos conexos e documentos de cessão de direitos de terceiros, previstos em lei e contratados pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de direitos autorais de terceiros, a CONTRATADA deverá obter liberação, licenças, permissões e/ou autorizações que lhe permitam a utilização de fotografias, materiais, artes ou qualquer bem, na execução e divulgação dos serviços contratados, responsabilizando-se pela fiel observância dos limites fixados nos documentos acima mencionados e, mantendo a CONTRATANTE a salvo de todos os pleitos, demandas, despesas, obrigações, processos e inquéritos contra ou envolvendo o CONTRATANTE como resultado ou decorrência do uso dos mesmos, fora das condições autorizadas.

Parágrafo Quarto: Em todas as contratações e subcontratações que envolverem direitos autorais, a CONTRATADA deverá solicitar de cada subcontratado dois orçamentos para a execução do trabalho: um com cessão de direitos dentro das regras do mercado e outro com cessão definitiva de tais direitos, ficando a critério da CONTRATANTE a opção por uma das alternativas.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE poderá utilizar todo o material produzido, a qualquer tempo, na íntegra ou com modificações, sem qualquer ônus adicional, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA DO COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02- GABINETE DO PREFEITO

02.01- Gabinete Executivo

02.01.04 – Administração

02.01.04.122- Administração Geral

02.01.04.122.0001- Apoio Administrativo

02.01.04.122.0001.2041 – Manutenção dos Serviços Administração

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica

Código Reduzido – 23

04- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA

04.01 – Complexo Administrativo

04.01.04- Administração

04.01.04.122 – Administração Geral

04.01.04.122.0001- Apoio Administrativo

04.01.04.122.0001.2121 – Manutenção dos Serviços administrativos

3.3.9.0.39.00.00.00.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Código Reduzido – 104

05- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA

05.01 – Complexo Administrativo

05.01.04- Administração

05.01.04.122- Administração Geral

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 312/14/DIV 10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

05.01.04.122.0001- Apoio Administrativo
05.01.04.122.0001.2161 – manutenção dos serviços administrativos
3.3.9.0.39.00.00.00.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Código Reduzido – 127

06- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.01 – Complexo Administrativo
06.01.04- Administração
06.01.04.122- Administração Geral
06.01.04.122.0001- Apoio Administrativo
06.01.04.122.0001.2203 – manutenção dos serviços administrativos
3.3.9.0.39.00.00.00.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Código Reduzido – 155

07- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO PRIMARIO

07.01 – Complexo Administrativo
07.01.04- Administração
07.01.04.122- Administração Geral
07.01.04.122.0001- Apoio Administrativo
07.01.04.122.0001.2241 – manutenção dos serviços administrativos
3.3.9.0.39.00.00.00.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Código Reduzido – 165

08- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO

08.01 – Complexo Administrativo
08.01.04- Administração
08.01.04.122- Administração Geral
08.01.04.122.0235- Viver bem, Escola, Apoio Administrativo
08.01.04.122.0235.2281. – manutenção dos serviços administrativos
3.3.9.0.39.00.00.00.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Código Reduzido – 198 – 0020 MDE

09- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS

09.01 – Complexo Administrativo
09.01.04- Administração
09.01.04.122- Administração Geral
09.01.04.122.0001- Apoio Administrativo
09.01.04.122.0001.2361 – manutenção dos serviços administrativos
3.3.9.0.39.00.00.00.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Código Reduzido – 1339

10- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

10.03 – Fundo Municipal de Saúde
10.03.10- Saúde
10.03.10.122- Administração Geral
10.03.10.122.0001- Apoio Administrativo

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 312/14/DIV 11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.03.10.122.0001.2406 – manutenção dos serviços administrativos
3.3.9.0.39.00.00.00.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Código Reduzido – 1935

11- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA PESCA

11.01 – Complexo Administrativo
11.01.04- Administração
11.01.04.122- Administração Geral
11.01.04.122.0001- Apoio Administrativo
11.01.04.122.0001.2441 – manutenção dos serviços administrativos
3.3.9.0.39.00.00.00.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Código Reduzido – 430

12- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
12.02.08- Assistência Social
12.02.08.244- Assistência Comunitária
12.02.08.244.262 – Gestão da Cidadania e Assistência Social
12.02.04.244.262.4488- Programa Bolsa Família- IGD
3.3.9.0.39.00.00.00.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Código Reduzido – 1599 – Recurso 1219

12- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
12.02.08- Assistência Social
12.02.08.244- Assistência Comunitária
12.02.08.244.0256 – Rede Suas – Proteção social básica
12.02.04.244.0256.2490- Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos
3.3.9.0.39.00.00.00.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Código Reduzido – 463 – Recurso 1217

12- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
12.02.08- Assistência Social
12.02.08.244- Assistência Comunitária
12.02.08.244.0257 – Rede Suas – média complexidade
12.02.04.244.0256.2500- Piso fixo de média complexidade
3.3.9.0.39.00.00.00.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Código Reduzido – 475 – Recurso 1206

2495 – Acessuas – trabalho
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Código Reduzido – 468- Recurso 1782

12- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.01 – Complexo de Cidadania e Assistência Social

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 312/14/DIV 12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.01.04- Administração
12.01.04.122 – Administração geral
12.01.04.122.0001 – Apoio Administrativo
12.01.04.122.0001.2481- Manutenção dos serviços administrativos
3.3.9.0.39.00.00.00.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Código Reduzido – 453 – Recurso 0001

13- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE HABITAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO
FUNDIÁRIA

13.01 – Complexo Administrativo
13.01.04- Administração
13.01.04.122 – Administração geral
13.01.04.122.0001 – Apoio Administrativo
13.01.04.122.0001.2521- Manutenção dos serviços administrativos
3.3.9.0.39.00.00.00.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Código Reduzido - 510

14- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MOBILIDADE URBANA E
ACESSIBILIDADE

14.01 – Complexo Administrativo
14.01.04- Administração
14.01.04.122 – Administração geral
14.01.04.122.0001 – Apoio Administrativo
14.01.04.122.0001.2561- Manutenção dos serviços administrativos
3.3.9.0.39.00.00.00.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Código Reduzido - 536

15- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MEIO AMBIENTE

15.01 – Complexo Administrativo
15.01.04- Administração
15.01.04.122 – Administração geral
15.01.04.122.0001 – Apoio Administrativo
15.01.04.122.0001.2601- Manutenção dos serviços administrativos
3.3.9.0.39.00.00.00.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Código Reduzido – 554

16- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO CASSINO

16.01 – Complexo Administrativo
16.01.04- Administração
16.01.04.122 – Administração geral
16.01.04.122.0001 – Apoio Administrativo
16.01.04.122.0001.2641- Manutenção dos serviços administrativos
3.3.9.0.39.00.00.00.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Código Reduzido - 584

18- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 312/14/DIV 13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.01 – Complexo Administrativo
18.01.04- Administração
18.01.04.122 – Administração geral
18.01.04.122.0001 – Apoio Administrativo
18.01.04.122.0001.2681- Manutenção dos serviços administrativos
3.3.9.0.39.00.00.00.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Código Reduzido – 599

20- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA

20.01 – Complexo Administrativo
20.01.04- Administração
20.01.04.122 – Administração geral
20.01.04.122.0001 – Apoio Administrativo
20.01.04.122.0001.2321- Manutenção dos serviços administrativos
3.3.9.0.39.00.00.00.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Código Reduzido – 253 – Recurso Livre 0001

21- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO INOVAÇÃO
EMPREGO E RENDA

21.01 – Complexo Administrativo
21.01.04- Administração
21.01.04.122 – Administração geral
21.01.04.122.0001 – Apoio Administrativo
21.01.04.122.0001.2801- Manutenção dos serviços administrativos
3.3.9.0.39.00.00.00.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Código Reduzido – 709

22- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS

22.01 – Complexo Administrativo
22.01.04- Administração
22.01.04.122 – Administração geral
22.01.04.122.0001 – Apoio Administrativo
22.01.04.122.0001.2841- Manutenção dos serviços administrativos
3.3.9.0.39.00.00.00.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Código Reduzido - 730

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO PRAZO: O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, sendo contado dias corridos, a partir da data de expedição da "Ordem e Início de Serviços", podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração conforme disposto no art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS MATERIAIS: Os estudos, resultados e análise, planos, ideias e materiais de propaganda criados pela CONTRATADA, em decorrência deste contrato, serão e permanecerão com a CONTRATANTE, que poderá utilizá-los conforme julgar conveniente, mesmo após o

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

TERMO DE CONTRATO Nº 312/14/DIV. 14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

término do presente contrato, observando o parágrafo quinto da cláusula décima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS : Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA nos prazos previstos no art. 87§§ 2º e 3º da lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o evento ou parcela do serviço em atraso, o que for aplicável e devido na época do inadimplemento, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perduraram os motivos determinantes de punição ou até que seja concedida sempre que a licitante ressarcir ao contratante pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com BA se no subitem anterior.

Parágrafo Único: As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente nos termos de art. 87, lei nº 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 312/14/DIV 15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - DA OMISSÃO: Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS: O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93.

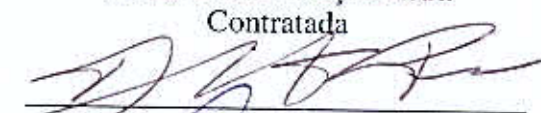
Parágrafo Primeiro: Aplicam-se também a este contrato as disposições do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 3.722, de 09.01.01, da Instrução Normativa SLT/MP nº 02, de 11.10.10, e da Instrução Normativa SECOM nº 4, de 21.12.10.

Parágrafo Segundo: Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados o Edital da Concorrência nº 02/2014 e seus anexos, bem como as Propostas da empresa vencedora.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 14 de agosto de 2014.


Veraz Comunicação Ltda
Contratada


Darlene Torrada Pereira
Gabinete Executivo do Prefeito


Paulo Rogério Mattos Gomes
Secretário de Município do Cassino


Nidia Acsola Bonfim
Secretária de Município de Gestão Administrativa


José Leomar Soares
Secretário de Município de Desenvolvimento Primário


Petter Botelho da Silva
Secretário de Município de Turismo, Esporte e Lazer


Miriam Villamil Balestro Floriano
Secretária de Município de meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Alexandre Protasio

Alexandre Reinaldo Protásio
Secretário de Município da Fazenda

Maria Cristina Juliano

Maria Cristina Juliano
Secretária de Município de Cidadania e
Assistência Social

Gilmar Xavier Ávila

Gilmar Xavier Ávila
Secretário de Município de Habilitação e
Regularização Fundiária

Cleide Torres Rodrigues

Cleide Torres Rodrigues
Secretaria de Município de Infraestrutura

Edson Gomes Lopes

Edson Gomes Lopes
Secretário de Município de Mobilidade
Urbana e Acessibilidade

Vera Elizabeth Lima da Silva

Vera Elizabeth Lima da Silva
Secretária de Município da Saúde

André Lemes da Silva

André Lemes da Silva
Secretário de Município de Educação

Eduardo Arthur Lawson

Eduardo Arthur Lawson **Marcelo Augusto Moraes**
Secretário de Município de Controle e
Serviços Urbanos Secretário Adjunto - SMCSU

João Carlos Brahm Cousin

João Carlos Brahm Cousin
Secretário de Município de Coordenação e
Planejamento

Paulo Roberto de Souza Rodrigues

Paulo Roberto de Souza Rodrigues
Secretário de Município de Comunicação e
Relações Institucionais

Celso Fernando Seffrin Batista dos Santos

Celso Fernando Seffrin Batista dos Santos
Secretário de Município da Cultura

Neuto Jordano Dos Santos Marques

Neuto Jordano Dos Santos Marques
Secretário de Município de
Desenvolvimento, Inovação, Emprego e
Renda

Éderson Pinto da Silva

Éderson Pinto da Silva
Secretário de Município da Pesca

Jeferson Alonso dos Santos

Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações
e Contratos

Alexandre Duarte Lindenmeyer

Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito do Municipal do Rio Grande

C.C.:SMF/GABEX/SMC/SMGA/SMF/SMCAS/SMHARF/SMDP/SMTTEL/SMI/
SMMUA/SMCSU/SMMA/SMP/SMED/SECULT/SMDIER/SMCRI/SMCP/GCLC
/CSCI/CONTRATADA.